

Artigo 4º

Acompanhamento do projecto

Durante a fase de implementação e após concretização efectiva do investimento, o Governo, através do departamento governamental competente acompanhará a evolução do projecto e do mercado, de modo a prevenir qualquer impacto negativo para o Tesouro Público que possa resultar de eventuais desvios na aplicação dos recursos mobilizados.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

-----o§o-----

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DA ECONOMIA, CRESCIMENTO
E COMPETITIVIDADE**

Gabinete de Ministros

Portaria nº 1-A/2006

de 16 de Janeiro

Com a entrada em vigor do Decreto-Legislativo nº 7/2005, de 28 de Novembro, e consequente reorganização do sector das comunicações electrónicas, resulta, para este, um novo enquadramento de total liberalização, mas com abertura plena, a partir de 2007, ao mercado concorrencial de todos os serviços, antes reservados à Cabo Verde Telecom, SA, actual concessionária do serviço público de telecomunicações.

Enquanto não emerge um novo operador, continuará a actual concessionária a ter o monopólio de “facto” das comunicações electrónicas, pelo que se impõe que o modo de formação dos preços dos serviços de comunicações ainda prestados em regime de exclusivo “de facto” seja revisto.

Em, 1988, vigorando o serviço público de telecomunicações monopolizado pelo Estado, por intermédio da então Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, foi editada a Portaria n.º 35/88, de 16 de Julho, que aprovou as taxas telefónicas a vigorar nos regimes nacional e internacional.

Ficou preceituado que, no âmbito de conversações locais a partir de postos de assinantes, a taxação é feita por períodos de três minutos ou fracção. Mais ficou estabelecido que no sistema manual e semi-automático cobra-se o mínimo de três minutos.

A doutrina da citada portaria que tinha plena justificação nos finais da década de oitenta do século passado, dado o limitado avanço tecnológico de que se dispunha no País, já não se justifica na actualidade. Na verdade, de há algum tempo a esta parte, era possível fazer a facturação por fracção, como por exemplo por segundos.

Em ordem a prevenir situações de permanente sobrefacturação, prejudicando directamente o cliente, urge derrogar alguns normativos da citada Portaria.

Com a emissão da presente Portaria muda-se a metodologia de facturação de chamadas telefónicas a clientes actualmente utilizadas pela Concessionária do Serviço Público de Telecomunicações.

Por forma a permitir à operadora CV Telecom dispor de tempo necessário para fazer face a exigências operacionais da implementação da medida e, bem assim, de se prevenir os impactos negativos da “disrupção” de serviços e eventuais perdas materiais, prevê-se que a entrada em vigor do presente diploma tenha lugar a partir de 1 de Maio de 2006.

Nestes termos, sob proposta do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, e ouvidas a Agência de Regulação Económica Nacional e a Cabo Verde Telecom, SA;

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/96, de 6 de Março,

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes e pelo Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxação por segundo

Em todas as conversações telefónicas, em regime nacional ou internacional, feitas a partir de postos de assinantes ou público, a taxação é feita por segundos com um mínimo de um minuto durante o primeiro minuto do estabelecimento da chamada.

Artigo 2.º

Chamadas feitas com recurso ao operador

As chamadas de pessoa a pessoa feitas com o recurso ao operador são taxadas por segundo com um mínimo de taxação de três minutos.

Artigo 3.º

Eliminação

São eliminadas as observações constantes da alínea *a*) e da “nota” ao Tarifário prevista na Portaria nº 35/88, de 16 de Julho

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Maio de 2006.

Ministérios das Infraestruturas e Transportes e da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 29 de Dezembro de 2005. – Os Ministros, *João Pereira Silva - Manuel Inocêncio Sousa*.